



Número: **0856854-73.2026.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **22ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **22/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 738.360,09**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA (AUTOR)	CARLOS RODRIGO SILVA BRAGA (ADVOGADO) ANDERSON DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DIVERSOS (REU)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRN - 31ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
201170418	21/09/2026 20:05	Petição	Petição
201170420	21/09/2026 20:05	Anexo I - Laudo economico-financeiro e de avaliacao dos bens e ativos	Documento de Comprovação
201170421	21/09/2026 20:05	Anexo II - Relacao individualizada dos bens e direitos do ativo nao circulante	Documento de Comprovação
201170422	21/09/2026 20:05	Anexo III - Cronograma de desembolsos	Documento de Comprovação
201170424	21/09/2026 20:05	Anexo IV - Relacao analitica dos credores sujeitos	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Processo nº 0856854-73.2026.8.20.5001

M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

01. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi proferida em 20 de julho de 2026 (ID 193545166), disponibilizada em 23 e publicada em 24 de julho de 2026.
02. Contado o prazo de 60 (sessenta) dias em dias corridos, na forma do art. 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005, o termo final recai em 22 de setembro de 2026. A apresentação é, portanto, tempestiva.

II – DO CONTEÚDO DO PLANO

03. O plano ora apresentado discrimina pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados, com o respectivo resumo, na forma do art. 53, I, da Lei nº 11.101/2005, tendo como meio principal a concessão de prazos e condições especiais de pagamento.
04. Quanto ao art. 53, II, a demonstração de viabilidade econômica consta da Cláusula 2.3 e está integralmente amparada no laudo que acompanha esta peça.
05. O laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, exigido pelo art. 53, III, foi elaborado pela Nova Capital Consultoria e subscrito pelo contador Pedro Henrique Júnior, CRC/RN nº 008.746/O-0, profissional legalmente habilitado, com data-base de 31 de julho de 2026. O documento é definitivo e substitui, para todos os efeitos, o laudo preliminar anteriormente juntado.

(84) 3234-6912
Rua Militão Chaves, 1822 - salas 12 e 13
Candelária - BDL Escritórios de Excelência
Natal - RN - 59064-440

www.bragadantas.com.br



06. O passivo sujeito à recuperação totaliza R\$ 738.360,09, distribuído entre duas classes e oito titulares: R\$ 15.409,23 na Classe I, cujo pagamento se dá integralmente e sem deságio no prazo do art. 54, e R\$ 722.950,86 na Classe III.

III – DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

07. Acompanham esta petição:

- a) o Plano de Recuperação Judicial;
- b) Anexo I: laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (art. 53, II e III);
- c) Anexo II: relação individualizada dos bens e direitos do ativo não circulante;
- d) Anexo III: cronograma de desembolsos decorrentes do plano, por classe e por exercício;
- e) Anexo IV: relação analítica dos credores sujeitos.

IV – DOS PEDIDOS

08. Ante o exposto, requer:

- a) o recebimento e a juntada do Plano de Recuperação Judicial e dos anexos que o acompanham;
- b) a publicação do aviso a que se refere o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, para ciência dos credores e fluência do prazo de objeções;
- c) a intimação da Administradora Judicial e do Ministério Público para manifestação.

Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

Anderson Dantas Correia de Oliveira

OAB/RN 9.195



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS

Documento definitivo — substitui, para todos os efeitos, o laudo preliminar de 18/06/2026

Recuperanda: M&J Cuidados e Beleza Ltda. — em Recuperação Judicial · CNPJ 37.437.758/0001-00

Processo nº 0856854-73.2026.8.20.5001 — 22ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN

Data-base: 31/07/2026 (comparativo: 30/06/2026)

I. Identificação e responsabilidade

Elaboração: Nova Capital Consultoria, responsável pela reconstrução técnica, pela análise econômico-financeira e pela avaliação dos bens que instruem este laudo.

Subscrição e responsabilidade técnica: Pedro Henrique Júnior — Contador, CRC/RN nº 008.746/O-0, CPF 050.943.654-44 —, profissional legalmente habilitado que subscreve o laudo na forma do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, vinculado à Audita Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ 45.707.047/0001-28), contabilidade da recuperanda.

Objeto: elaboração do laudo econômico-financeiro (art. 53, II) e da avaliação dos bens e ativos (art. 53, III) da recuperanda, para instruir o Plano de Recuperação Judicial.

Independência: o subscritor declara não possuir vínculo societário ou de interesse com a recuperanda que comprometa a independência técnica deste trabalho.

Normas técnicas: observadas as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à elaboração de laudos econômico-financeiros. As limitações de escopo estão consignadas na Seção IX.

Declaração de substituição: este laudo é definitivo e substitui, para todos os efeitos, o laudo preliminar de 18/06/2026.

II. Objeto, data-base e metodologia

Data-base: adota-se 31/07/2026 — demonstrações mais recentes assinadas —, com o balanço de 30/06/2026 apresentado como comparativo. A resposta consolidada à Administradora Judicial e a Nota de Conciliação da Nova Capital têm data-base 30/06/2026, posição imediatamente anterior já conciliada.

Fontes: balanços patrimoniais e DREs de 30/06/2026 e 31/07/2026; contrato social chancelado (JUCERN); Plano de Recuperação Judicial e seu Anexo III; relação de bens do ativo não circulante; razão contábil de abril a julho de 2026; demonstrativo de faturamento; notas explicativas; fluxo de caixa reconstruído em regime de caixa e Nota de Conciliação (Nova Capital); levantamento do passivo fiscal por ente (Relatório de Situação Fiscal RFB/PGFN e Relatório Consolidado da Dívida Ativa/REGULARIZE, posição 21/09/2026; SEFIN/Natal, posição 03/09/2026; Certidão Conjunta Negativa estadual SET/PGE-RN de 03/09/2026); resposta consolidada aos questionamentos da Administradora Judicial.

Procedimentos e restrições: análise das demonstrações e do razão, reconstrução do fluxo em regime de caixa a partir dos extratos e projeção de longo prazo. As informações não foram submetidas a auditoria independente; as projeções constituem estimativas sujeitas a incertezas.

III. A empresa e a atividade

A M&J Cuidados e Beleza Ltda. opera desde junho de 2021 um salão de beleza de unidade única, na Av. Dr. João Medeiros Filho, nº 2.695, Potengi, Natal/RN, sob a bandeira Turquesa Beleza & Bem-Estar (franqueadora WLT Participações e Gestão Empresarial Ltda.), em franquia regida pela Lei nº 13.966/2019, sem relação societária. O capital social é de R\$ 140.000,00 (Jornandis Morete Galvão, 90%; Marília Silva de Sousa Galvão, 10%), conforme contrato social registrado na JUCERN em 17/06/2020 (NIRE 24200836447).



A operação adota o modelo de salão-parceiro (Lei nº 13.352/2016) — a maior parcela das saídas corresponde ao repasse aos profissionais-parceiros — e apura tributos, no regime atual, pelo **Lucro Presumido**, consistente com o recolhimento em separado de PIS, COFINS, CSLL, ISS e IRRF registrado no balanço. Os saldos de Simples Nacional a recolher (R\$ 86.647,12) e o parcelamento em dívida ativa do Simples (R\$ 28.078,72) correspondem a débitos de períodos pretéritos, anteriores à migração de regime, e não à apuração corrente: o cadastro da Receita Federal confirma a exclusão do Simples Nacional em 31/12/2025, de modo que, a partir de 01/01/2026, a apuração se dá pelo Lucro Presumido. A crise é de natureza financeira, e não operacional: o serviço da dívida bancária, contraída para suportar custo de ocupação anômalo no ponto originário (hoje abandonado), drenou o capital de giro.

IV. Diagnóstico histórico

A atividade-fim preserva margem bruta positiva; o que comprometeu a saúde financeira foi o serviço da dívida bancária. O resultado acumulado de 2026, em regime de competência, é o seguinte:

Linha (R\$)	Jan–Jun/2026	Jan–Jul/2026
Receita bruta de serviços	309.065,74	330.809,39
(–) Deduções	(17.887,97)	(17.887,97)
Receita líquida	291.177,77	312.921,42
(–) Custo dos serviços prestados	(206.410,70)	(237.693,47)
Lucro bruto	84.767,07	75.227,95
(–) Despesas operacionais	(242.636,69)	(254.187,14)
Resultado do período	(157.869,62)	(178.959,19)

Fonte: DRE em 30/06/2026 e em 31/07/2026.

Critério do salão-parceiro e leitura do resultado (art. 53, II)

O razão de abril a julho de 2026 evidencia que a receita de serviços é reconhecida pelo valor da nota fiscal, líquida da cota dos profissionais-parceiros, enquanto os repasses a esses profissionais são registrados como custo, e a parcela recebida sem emissão de nota é diferida na conta Adiantamentos de Clientes. Esse critério subavalia o resultado de competência — conforme já esclarecido à Administradora Judicial (itens 04 e 15 da resposta consolidada) —, cuja correção é prospectiva, mediante contas transitórias de repasse, sem retificação retroativa. Por essa razão, a capacidade de pagamento é aferida pela geração de caixa (Seções VII e VIII), e não pelo resultado de competência. O ponto é retomado nas ressalvas da Seção IX.

Ajustes de exercícios anteriores e re-reconhecimento da dívida

O balanço de junho incorporou ajustes de exercícios anteriores lançados contra o patrimônio líquido (R\$ 246.498,03, reduzidos a R\$ 168.816,91 em julho), decorrentes principalmente do re-reconhecimento integral dos empréstimos, com registro do contrato BNB 14705 (R\$ 102.564,25), antes não escriturado:

Contrato	Mai/2026	Jun/2026
SICOOB 234.679	27.235,02	27.235,02
BNB 12501/001	68.479,93	111.825,68
BNB 11767	33.837,97	75.505,10
BNB 01802	7.057,00	7.057,00
SICOOB CG 75 mil (48x)	26.894,03	26.894,03
Caixa Econômica 150 mil	75.064,00	193.381,65
BNB 74.000 CG (01801)	10.614,00	73.304,00
BNB 14705 (novo registro)	—	102.564,25
Total	249.181,95	617.766,73

Fonte: razão e Nota de Conciliação. Verificada a continuidade dos saldos da contabilidade anterior (SCI Visual, 31/03/2026) para a atual.

Faturamento

O demonstrativo de faturamento registra R\$ 66.779 (jan), R\$ 67.726 (fev), R\$ 70.710 (mar), R\$ 20.529 (abr), R\$ 20.373 (mai) e R\$ 17.682 (jun). A retração aparente decorre de mudança no critério de emissão fiscal, e não de queda de atividade: no mesmo período, as entradas de caixa por atendimentos permaneceram estáveis, entre R\$ 64,6 mil e R\$ 80,7 mil por mês.



V. Análise patrimonial

O balanço evidencia solvência estreitada e liquidez de curtíssimo prazo comprometida — o perfil do devedor que a recuperação judicial busca reerguer.

Rubrica (R\$)	30/06/2026	31/07/2026 (base)
Ativo circulante	34.916,95	51.569,43
Ativo não circulante	845.960,92	889.474,08
Benfeitorias em imóveis de terceiros	626.250,00	626.250,00
Móveis e utensílios (líq.)	174.461,00	233.074,00
Intangível (franquia)	33.500,00	30.150,08
Ativo total	880.877,87	941.043,51
Fornecedores	31.267,47	79.347,53
Obrigações tributárias	103.513,04	103.513,04
Obrigações trabalhistas/prev.	30.178,40	29.311,32
Adiantamentos de clientes	85.812,78	83.644,59
Empréstimos e financiamentos	617.766,73	617.766,73
Parcelamento fiscal (não circ.)	28.078,72	28.078,72
Patrimônio líquido	(15.739,27)	(618,42)

Móveis e utensílios pelo saldo contábil líquido (bruto de R\$ 237.274,00, menos depreciação de R\$ 4.200,00); a conciliação com a relação física de R\$ 195.274,00 adotada na avaliação consta da Seção VI.

Na data-base (31/07/2026), o patrimônio líquido é de -R\$ 618,42, praticamente equilibrado, ante -R\$ 15.739,27 em 30/06 — trajetória de recomposição. Patrimônio líquido negativo não é, por si, impedimento à recuperação judicial (art. 47 da LFRE). A liquidez corrente é de 0,06.

A Nota de Conciliação (posição de 30/06) demonstra que R\$ 838.300,09 (94%) do passivo exigível é estrutural/concursal — dívida bancária, adiantamentos de clientes, Simples Nacional pretérito, parcelamento e provisões —, itens que, por natureza, não transitam no relatório operacional de contas a pagar. Os adiantamentos de clientes constituem passivo liquidado por prestação de serviço, e não por desembolso.

Passivo bancário: os empréstimos somam R\$ 617.766,73 no balanço, contra R\$ 629.550,86 na relação de credores. Confirma-se que as operações BNB de sufixos 01801 (R\$ 73.304,00) e 01802 (R\$ 7.057,00) somam R\$ 80.361,00, correspondentes à CCB 14228 da relação. A diferença de R\$ 11.784,13 é atribuível à atualização de encargos até a data do pedido; sua conciliação analítica é objeto de ressalva (Seção IX).

Congelamento do crédito concursal: os saldos de empréstimos e financiamentos (R\$ 617.766,73) e de obrigações tributárias (R\$ 103.513,04) permanecem idênticos entre 30/06 e 31/07/2026 por efeito do congelamento do crédito concursal na data do pedido (arts. 6º e 49 da LFRE): a dívida existente no ajuizamento sujeita-se ao plano e não recebe novos encargos escriturados após 22/06/2026. As competências correntes extraconcursais, por sua vez, vêm sendo recolhidas: há comprovante de arrecadação federal, no CNPJ da recuperanda, da apuração de 31/07/2026 (R\$ 2.422,78, recolhido em 24/08/2026), e as competências de 06 e 07/2026 não constam como débito na posição fiscal de 21/09/2026 — o que confirma o adimplemento corrente, sem efeito sobre o passivo concursal ora analisado.

Passivo fiscal extraconcursal (art. 6º, §7º-B, da LFRE)

Os créditos de natureza tributária não se submetem à recuperação judicial (art. 6º, §7º-B, da LFRE) e devem ser equacionados por via própria. Em atendimento ao item 4.12 do Roteiro, adota-se como base única e atualizada o levantamento por ente federativo, na posição de 21/09/2026, extraído dos órgãos fazendários (Relatório de Situação Fiscal RFB/PGFN e Relatório Consolidado da Dívida Ativa — REGULARIZE) e da Prefeitura, que reflete a posição consolidada do fisco e difere, por isso, dos valores meramente escriturados no balanço:

Ente / órgão	Situação	Valor (R\$)
União — Receita Federal (SIEF)	em cobrança	240,93
União — PGFN (Dívida Ativa, 13 inscrições)	em cobrança	206.058,09



Ente / órgão	Situação	Valor (R\$)
União — SIEF (competência 08/2026)	a vencer	2.752,22
Município de Natal (SEFIN)	em aberto	41.615,82
Estado do RN (SET/PGE)	sem débito (CND)	—
Total do passivo fiscal extraconcursal		250.667,06

Posição: União 21/09/2026 (RFB/PGFN e REGULARIZE); Município 03/09/2026 (SEFIN); Estado 03/09/2026 — Certidão Conjunta Negativa nº 12974528 (SET/PGE-RN), válida até 02/10/2026. Considerado o saldo municipal líquido de valores já apropriados (R\$ 38.569,44), o total é de R\$ 247.620,68. Valores sujeitos a atualização de juros, multa e encargo legal.

Migração ao contencioso e dupla contagem afastada: entre 27/08 e 15/09/2026, 49 dos débitos antes em cobrança no SIEF foram inscritos em Dívida Ativa, elevando a PGFN a 13 inscrições (R\$ 206.058,09). Entre elas, o Simples Nacional de 10/2022 a 08/2023 — antes no SIEF — passou a constituir a inscrição nº 41.4.26.060611-70 (R\$ 87.242,48), distinta das inscrições anteriores nº 41.4.22.025509-78 (R\$ 29.004,77, de 2022) e nº 41.4.26.028682-15 (R\$ 62.566,13, de 2026). Cada inscrição corresponde, assim, a competências próprias — conferidas entre o relatório da RFB/PGFN e o extrato do REGULARIZE —, o que afasta o risco de dupla contagem entre SIEF e PGFN antes ressaltado. Permanecem no SIEF apenas R\$ 240,93 (contribuições a terceiros de 2026 ainda não inscritas) e R\$ 2.752,22 da competência 08/2026 a vencer.

Confirma-se, ademais, a coexistência de regimes no passivo: os débitos de 2026 são de PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e contribuições previdenciárias — próprios do Lucro Presumido, regime atual —, enquanto os débitos de Simples Nacional referem-se a competências pretéritas, do período em que a empresa era optante. O próprio cadastro da Receita Federal registra a exclusão do Simples Nacional em 31/12/2025, confirmando de forma datada a migração para o Lucro Presumido a partir de 01/01/2026 e a natureza pretérita do passivo do Simples.

VI. Avaliação dos bens e ativos

O acervo compõe-se de benfeitorias e instalações em imóvel de terceiro, de móveis, utensílios e equipamentos, e do intangível correspondente à licença de uso da marca da franqueadora. Não há bens imóveis nem veículos de titularidade da recuperanda. O critério de avaliação é o custo histórico registrado, ressaltadas as observações abaixo.

Grupo	Valor (R\$)	Critério / observação
Benfeitorias em imóvel de terceiro	626.250,00	custo de implantação — unidade atual (Av. João Medeiros Filho, 2.695); ver ressalva 4
Móveis, utensílios e equipamentos	195.274,00	relação física a custo de aquisição; ver ressalva 5
Intangível — licença da marca (franquia)	30.150,08	valor de uso vinculado ao contrato de franquia

As benfeitorias referem-se à unidade atual em operação (Av. Dr. João Medeiros Filho, nº 2.695, Potengi), são de natureza essencial à continuidade da atividade e não são destacáveis do imóvel locado, o que limita seu valor de realização isolada, prevalecendo o valor de uso na continuidade.

Conciliação dos móveis e utensílios: a avaliação adota a relação física de bens, de R\$ 195.274,00 a custo de aquisição. O saldo contábil bruto de 31/07/2026 é de R\$ 237.274,00 (líquido de R\$ 233.074,00 após depreciação de R\$ 4.200,00, valor que consta da Seção V); a diferença de R\$ 42.000,00 corresponde a saldo antigo ainda não baixado. Deduzido esse saldo (R\$ 237.274,00 – R\$ 42.000,00 = R\$ 195.274,00), o contábil concilia-se exatamente com a relação física adotada. O intangível permanece registrado enquanto vigente o contrato de franquia.

VII. Projeções

A capacidade de pagamento é projetada a partir da geração de caixa efetiva. O fluxo reconstruído em regime de caixa, ancorado nos extratos, registra entradas de R\$ 515.572,29 e saídas de R\$ 475.347,18 entre janeiro e julho de 2026, com geração operacional de R\$ 40.225,11 — equivalente a cerca de R\$ 5,7 mil por mês, ou a cerca de R\$ 9,9 mil por mês expurgadas as despesas extraordinárias da própria recuperação judicial. Os aportes de sócios de R\$ 34.910,00 são segregados como não recorrentes.



Premissas declaradas

- **Horizonte:** 156 meses (13 anos) — ano 1 em carência da Classe III; anos 2 a 13 com 144 parcelas mensais.
- **Crescimento real da receita:** 0% ao ano (premissa conservadora; unidade única, capacidade instalada limitada).
- **Inflação:** projeção em moeda constante de 31/07/2026 (efeito neutro sobre receitas e custos); parcelas da Classe III corrigidas por TR + 1% ao ano.
- **Sazonalidade e capacidade:** atividade sem sazonalidade acentuada; a ociosidade dos postos de atendimento permite absorver demanda sem investimento incremental.
- **Despesas da recuperação judicial:** honorários advocatícios, de consultoria e da administração judicial segregados, considerados apenas nos períodos em que incorrem.
- **Passivo extraconcursal/fiscal:** montante levantado por ente em R\$ 250.667,06 (R\$ 247.620,68 com o saldo municipal líquido), na posição de 21/09/2026, não submetido à recuperação (art. 6º, §7º-B). Tratado por via própria, fora do fluxo do plano concursal; não se provisiona reserva percentual fixa. Seu adimplemento apoia-se na folga de caixa recorrente e nos instrumentos próprios de regularização (parcelamentos e transações fiscais cabíveis).

A projeção completa de 13 anos consta do Anexo (planilha de projeção), reconstruível por terceiro.

VIII. Teste de capacidade de pagamento

A viabilidade demonstra-se confrontando a geração de caixa recorrente com o cronograma de desembolsos do plano:

Desembolsos do plano	Classe I	Classe III	Total
Ano 1 (carência da Classe III)	15.409,23	—	15.409,23
Anos 2 a 13 (cada)	—	38.374,80	38.374,80
Total do plano	15.409,23	460.497,64	475.906,87

Classe III: deságio de 40%, base R\$ 433.770,52, 144 parcelas de R\$ 3.197,90 (TR + 1% a.a.). Classe I: R\$ 15.409,23 em até 11 meses.

No regime de cruzeiro (anos 2 a 13), a geração operacional recorrente (cerca de R\$ 118,8 mil por ano) supera o esforço recorrente do plano (R\$ 38.374,80 por ano, correspondente à parcela anual da Classe III), resultando folga anual da ordem de R\$ 80 mil e índice de cobertura de 3,1 vezes. Essa folga é a fonte de atendimento do passivo fiscal extraconcursal, tratado por via própria: apurado em R\$ 250,7 mil (posição de 21/09/2026) e equacionado por transação ou parcelamento em prazo compatível (de 60 a 120 meses), implica desembolso anual da ordem de R\$ 25 mil a R\$ 50 mil, absorvível pela folga recorrente de cerca de R\$ 80 mil por ano sem comprometer o cumprimento do plano concursal. No ano 1, o desembolso limita-se à Classe I, com o alívio decorrente da suspensão das execuções. O saldo de caixa projetado é crescente e positivo em todo o horizonte.

IX. Conclusão e ressalvas

Conclusão. A atividade-fim da M&J Cuidados e Beleza Ltda. gera margem bruta e caixa operacional positivo; o passivo concursal, uma vez reestruturado nos termos do plano, é compatível com a geração de caixa da operação, com folga. Presentes os pressupostos do art. 47 da LFRE, a viabilidade do soerguimento mostra-se **demonstrada**, aferida pela capacidade de geração de caixa e ressalvados os pontos a seguir.

Ressalvas técnicas

1. As informações não foram submetidas a auditoria independente; o subscritor não assume responsabilidade por pendências ou contingências não refletidas nos registros analisados.
2. As projeções constituem estimativas de desempenho futuro, sujeitas a incertezas e a fatores fora do controle da recuperanda, não configurando garantia de resultado.
3. **Resultado de competência:** pelo critério do salão-parceiro, a receita é reconhecida líquida da cota dos parceiros e os repasses são lançados como custo, com diferimento em Adiantamentos de Clientes — o que subavalia o resultado escriturado (itens 04/15 da resposta à Administradora Judicial). A correção é prospectiva; a capacidade de pagamento é aferida pela geração de caixa.



4. **Benfeitorias em imóveis de terceiros (R\$ 626.250,00):** referentes à unidade atual em operação (Av. João Medeiros Filho, 2.695), apresentadas pelo valor contábil (custo de implantação), sem avaliação independente e sem notas fiscais das obras como suporte, e sem amortização pelo prazo da locação; por não serem destacáveis do imóvel, o valor de realização isolada é limitado.
5. **Móveis e utensílios:** a avaliação adota a relação física de bens (R\$ 195.274,00). O saldo contábil de 31/07/2026 (R\$ 237.274,00) contém R\$ 42.000,00 de saldo anterior não baixado quando do registro da relação física, recomendando-se o ajuste e a revisão da depreciação acumulada.
6. **Passivo bancário:** a diferença de R\$ 11.784,13 entre o balanço (R\$ 617.766,73) e a relação de credores (R\$ 629.550,86) é atribuível à atualização de encargos até a data do pedido, não conciliada analiticamente por indisponibilidade do demonstrativo de saldo devedor por contrato das instituições credoras.
7. **Passivo fiscal extraconcursal:** apurado por ente na posição de 21/09/2026 em R\$ 250.667,06 (R\$ 247.620,68 com o saldo municipal líquido), não submetido à recuperação (art. 6º, §7º-B) e a equacionar por via própria. Os valores estão sujeitos a atualização de juros, multa e encargo legal; recomenda-se, no fechamento, confirmar junto à contabilidade as competências de cada inscrição da PGFN e as competências de 04, 06 e 07/2026, ausentes dos relatórios e presumidas pagas ou pendentes de declaração.
8. **Capital social:** registrado em R\$ 140.000,00 no contrato social; o balanço apresenta R\$ 139.990,00, recomendando-se a correção da diferença de R\$ 10,00.

X. Anexos

- Planilha de projeção de fluxo de caixa (13 anos), com premissas e teste de capacidade.

Os demais elementos de suporte referidos neste laudo — fluxo de caixa reconstruído em regime de caixa e Nota de Conciliação (Nova Capital), relação de bens do ativo não circulante e razão contábil de abril a julho de 2026 — já se encontram juntados aos autos do processo e, na forma do item 2.1 do Roteiro Técnico, permanecem à disposição para a reconstrução dos números apresentados.

Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

Pedro Henrique Júnior

Contador · CRC/RN nº 008.746/O-0 · CPF 050.943.654-44
Audita Soluções Corporativas Ltda. · assinatura digital com certificado ICP-Brasil

Laudo elaborado pela Nova Capital Consultoria e subscrito pelo contador responsável (CRC/RN) · Parâmetro: Roteiro Técnico (Braga e Dantas Advogados).



Produto	Fabricante	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Dt Compra
CAMARIM - Baby liss	DIVERSOS	2 UN	429,00	858,00	jun/21
CAMARIM - Bandeja aço cabeleireiro	DIVERSOS	2 UN	700,00	1.400,00	ago/24
CAMARIM - Chapinha Taiff Titanium	DIVERSOS	3 UN	435,00	1.305,00	jun/21
CAMARIM - Difusor de Cachos	DIVERSOS	1 UN	1.720,00	1.720,00	ago/24
CAMARIM - Espelho redondo led	DIVERSOS	6 UN	720,00	4.320,00	ago/24
CAMARIM - Estação (movel e gavetas)	DIVERSOS	7 UN	1.130,00	7.910,00	ago/24
CAMARIM - Esterelizados de escova de cabelo	DIVERSOS	1 UN	458,00	458,00	jun/21
CAMARIM - Gaveteiros Milliet	TERRA SANTA	2 UN	829,00	1.658,00	jun/21
CAMARIM - LAVATÓRIOS DALÍ com descanso p/ pernas	TERRA SANTA	2 UN	4.989,00	9.978,00	jun/21
CAMARIM - LAVATÓRIOS DALÍ com descanso p/ pernas	TERRA SANTA	1 UN	4.989,00	4.989,00	ago/24
CAMARIM - Máquina de corte masculino - WAHL	wahl	1 UN	359,00	359,00	jun/21
CAMARIM - POLTRONA DALI não reclinável	TERRA SANTA	2 UN	2.428,00	4.856,00	ago/24
CAMARIM - POLTRONA DALI reclinável	TERRA SANTA	3 UN	2.928,00	8.784,00	jun/21
CAMARIM - Secador Lizze	DIVERSOS	2 UN	899,00	1.798,00	jun/21
CAMARIM - Vaporizador Vapor De Ozônio Quente E Frio Estek	DIVERSOS	1 UN	1.200,00	1.200,00	jun/21
DEPILAÇÃO - Maca com Cabeçote e Respiro (apoio para papel também)	DIVERSOS	1 UN	870,00	870,00	jun/21
DEPILAÇÃO - Termocera (grande, pequeno e p/ rollon)	DIVERSOS	1 UN	365,00	365,00	jun/21
EMB OLHAR - Foco/Lupa para estética	DIVERSOS	1 UN	449,00	449,00	jun/21
EMB OLHAR - Maca	DIVERSOS	1 UN	550,00	550,00	jun/21
EMB OLHAR - Ring Light	DIVERSOS	1 UN	287,00	287,00	jun/21
ESTÉTICA - Dermosteam Ibramed Aparelho Vapor De Ozônio	DIVERSOS	1 UN	1.070,00	1.070,00	jun/21
ESTÉTICA - Maca Legno	DIVERSOS	1 UN	1.130,00	1.130,00	ago/24
ESTÉTICA- Kit Alta Frequência HF Ibramed com Jogo de 6 Eletrodos	DIVERSOS	1 UN	461,00	461,00	jun/21
ESTOQUE - Estantes de aço	DIVERSOS	4 UN	450,00	1.800,00	ago/24
ESTOQUE - Toalheiro com prateleiras de correr	MARCENARIA	1 UN	750,00	750,00	jun/21
MOBILIÁRIO - Armário de apoio c/ porta e 3 prateleiras	MARCENARIA	1 UN	750,00	750,00	jun/21
MOBILIÁRIO - Balcão da Recepção	MARCENARIA	1 UN	7.374,00	7.374,00	ago/24
MOBILIÁRIO - Bancada de Porcelanato Esculpido	DIVERSOS	3 UN	2.300,00	6.900,00	jun/21
MOBILIÁRIO - Esmalteiro azul turquesa c/ espelhos	MARCENARIA	1 UN	2.300,00	2.300,00	jun/21
MOBILIÁRIO - Móvel Nail Bar	MARCENARIA	1 UN	670,00	670,00	jun/21
MOBILIÁRIO - Painel entrada direita c/ tuda	MARCENARIA	1 UN	3.875,00	3.875,00	ago/24
MOBILIÁRIO - Portas de vidro completas	DIVERSOS	11 UN	1.100,00	12.100,00	ago/24



MOBILIÁRIO - Prateleira decoração 170cmx30cmx5cm	MARCENARIA	3 UN	270,00	810,00	ago/24
PODOLOGIA - Cadeira p/ podologia	DIVERSOS	1 UN	3.200,00	3.200,00	ago/24
RECEPÇÃO - Cadeira giratória alta	DIVERSOS	2 UN	700,00	1.400,00	ago/24
RECEPÇÃO - Computador c/ monitor	DIVERSOS	2 UN	2.499,00	4.998,00	jun/21
RECEPÇÃO - Impressora HP 3790	DIVERSOS	1 UN	454,00	454,00	jun/21
RECEPÇÃO - Mesas de centro (c/ito)	DIVERSOS	1 UN	510,00	510,00	ago/24
RECEPÇÃO - Pendentes dourados - c/ito c/8	DIVERSOS	1 UN	1.890,00	1.890,00	ago/24
RECEPÇÃO - Poltrona	DIVERSOS	2 UN	2.020,00	4.040,00	ago/24
RECEPÇÃO - Sofá 4 lug	DIVERSOS	1 UN	3.490,00	3.490,00	ago/24
SALÃO - Ar Condicionado 57000 Carrier	DIVERSOS	2 UN	9.221,00	18.442,00	ago/24
SALÃO - Ar condicionado 9000 - Midea	DIVERSOS	4 UN	2.250,00	9.000,00	ago/24
SALÃO - Armário inox 5 prateleiras	DIVERSOS	1 UN	760,00	760,00	ago/24
SALÃO - AUTOCLAVE - ECO DIGITAL 12l	STERMAX	1 UN	4.089,00	4.089,00	jun/21
SALÃO - Bebedouro Soft Everest	DIVERSOS	2 UN	1.300,00	2.600,00	ago/24
SALÃO - Caixas de agua (3x500L, 1x1750L)	DIVERSOS	1 UN	5.240,00	5.240,00	ago/24
SALÃO - Chaleira elétrica	MIDEA	2 UN	110,00	220,00	jun/21
SALÃO - Estante de apoio - 3 prateleiras	DIVERSOS	3 UN	250,00	750,00	jun/21
SALÃO - Frigorifer da recepção	DIVERSOS	1 UN	1.100,00	1.100,00	jun/21
SALÃO - Geladeira Consul peq	CONSUL	2 UN	600,00	1.200,00	jun/21
SALÃO - Máquina de lavar roupa 8kg	CONSUL	1 UN	980,00	980,00	ago/24
SALÃO - Máquina de Café Oester Prima Late	DIVERSOS	2 UN	1.298,00	2.596,00	jun/21
SALÃO - Mesa de escritório	DIVERSOS	1 UN	690,00	690,00	ago/24
SALÃO - Mesa p/ Nail Designer c/ porcelanato	DIVERSOS	3 UN	590,00	1.770,00	jun/21
SALÃO - Microondas	ELECTROLUX	1 UN	430,00	430,00	jun/21
SALÃO - Mocho	DIVERSOS	3 UN	450,00	1.350,00	jun/21
SALÃO - Poltrona escritório	DIVERSOS	1 UN	450,00	450,00	ago/24
SALÃO - Seladora	DIVERSOS	1 UN	250,00	250,00	jun/21
SALÃO - Sistema de Segurança/Internet/Sonorização	DIVERSOS	1 UN	5.142,00	5.142,00	ago/24
SALÃO - SMART TV LG 43'	DIVERSOS	2 UN	1.899,00	3.798,00	jun/21
SALÃO - Ventilador Britania de chão	DIVERSOS	1 UN	129,00	129,00	ago/24
UNHAS - Cabine p/ unha em gel	DIVERSOS	4 UN	454,00	1.816,00	jun/21
UNHAS - Cirandinha	TERRA SANTA	11 UN	749,00	8.239,00	jun/21
UNHAS - Micro motor Beltec	BELTEC	5 UN	689,00	3.445,00	jun/21
UNHAS - Motor lixador de pé	DIVERSOS	2 UN	207,00	414,00	jun/21
UNHAS - Poltrona Monet cliente	TERRA SANTA	5 UN	786,00	3.930,00	jun/21
UNHAS - Poltrona Monet cliente	TERRA SANTA	3 UN	786,00	2.358,00	ago/24



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 37.437.758/0001-00

Processo nº 0856854-73.2026.8.20.5001 — 22ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN

ANEXO III — CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

O cronograma abaixo projeta os desembolsos decorrentes exclusivamente deste Plano, a partir dos parâmetros das Cláusulas 4.2 e 4.3, na hipótese de adesão integral dos Credores Quirografários à Opção A. Adota-se, para fins de projeção, TR igual a zero, restando a remuneração limitada a 1% ao ano. Os valores serão ajustados conforme a variação efetiva do índice e conforme as opções que vierem a ser exercidas pelos Credores.

Ano 1 — período de carência da Classe III

Período	Classe I	Classe III	Total
Mês 1	R\$ 3.000,00	—	R\$ 3.000,00
Meses 2 a 11 (cada)	R\$ 1.240,92	—	R\$ 1.240,92
Mês 12	—	—	R\$ 0,00
Total do ano 1	R\$ 15.409,23	R\$ 0,00	R\$ 15.409,23

Anos 2 a 13 — amortização da Classe III

Encerrada a carência, a Classe III é amortizada em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 3.197,90, assim compostas: R\$ 433.770,52 de principal (valor consolidado de R\$ 722.950,86, deduzido o deságio de 40%) e R\$ 26.727,12 de remuneração ao longo de todo o período.

Período	Classe I	Classe III	Total
Ano 2	—	R\$ 38.374,80	R\$ 38.374,80
Anos 3 a 12 (cada)	—	R\$ 38.374,80	R\$ 38.374,80
Ano 13	—	R\$ 38.374,80	R\$ 38.374,80
Total dos anos 2 a 13	R\$ 0,00	R\$ 460.497,64	R\$ 460.497,64

No período de carência o desembolso limita-se aos créditos trabalhistas, cuja liquidação integral ocorre dentro do prazo do art. 54 da LFRE. A aferição da capacidade de pagamento em face deste cronograma consta do laudo referido no Anexo I.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 37.437.758/0001-00
Processo nº 0856854-73.2026.8.20.5001 — 22ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN

ANEXO IV — RELAÇÃO ANALÍTICA DOS CREDORES SUJEITOS

Data-base: 22/06/2026

Credor	CNPJ/CPF	Contrato / operação	Natureza / origem	Valor (R\$)
André Felipe Moraes de Lima	017.172.084-95	—	13ª, férias + 1/3 e encargos	5.136,41
Sharliany Fernandes de Macedo Martins	052.683.614-81			

